



**DECRETO N.º. 015/2020**

**“Declara Situação Excepcional de Emergência no âmbito do Município de Martinho Campos e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente, nos termos do que estabelece o Art. 66, Inciso VI c/c Art. 91, Inciso I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como bem como o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual n.º 113/2020, declarou “situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, suspendeu as aulas na rede estadual de ensino no período de 18 a 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** finalmente, que, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não resta alternativa ao Prefeito Municipal senão agir preventiva e



tempestivamente na busca de medidas acauteladoras para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica declarada Situação Excepcional de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Martinho Campos, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.





**Art. 4º** - Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município de Martinho Campos, MG, que sejam adotadas as seguintes medidas:

**I** – proibição de audiências públicas, inaugurações, lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

**II** – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 2,0 (dois) metros;

**III** – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

**IV** – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, especialmente, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito, desde que tenha se deslocado até a área em que houver transmissão comunitária do agente coronavírus, ou tiver mantido contato com pessoa infectada com o vírus.

**V** – suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, compreendendo creches, escolas municipais, dentre outros, no período de 18 de março de 2020 (quarta-feira) à 22 de março de 2020 (domingo), sem prejuízo de prorrogação de prazo, desde que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

**VI** – suspensão das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em grupos de educação e promoção em saúde e promoção social, especialmente, mas não só estes, aqueles desenvolvidos em grupos de ginástica e hidroginástica, grupos de convivência e/ou serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, e/ou qualquer outro evento que envolva aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de prorrogação de prazo, desde que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.





VII – suspensão de concessão de alvarás para realização de eventos e festividades realizados no âmbito do Município de Martinho Campos.

VIII – proibição de realização de eventos promovidos no âmbito do Município de Martinho Campos, relacionados à esportes, cultura e outras áreas, desde que envolva aglomeração de número considerável de pessoas.

Art. 5º – Fica permitido à Secretaria Municipal de Saúde realizar a instalação do Centro de Operações de Emergência em Saúde, a ser coordenado pela própria Secretaria Municipal Saúde, visando o monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Martinho Campos.

Art. 7º – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa dias), quando não previsto prazo inferior, tais como, os prazos previstos nos Incisos V e VI do Art. 4º do presente Decreto.

Martinho Campos, MG, aos 16 de março de 2020.

**JOSÉ HAILTON DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de <u>16/03/2020</u> a <u>31/03/2020</u>	
Por afixação em quadro próprio.	
O referido é verdade. Dou fé.	
Martinho Campos, <u>16</u> / <u>03</u> / 20 <u>20</u>	<u>[Assinatura]</u>
	SERVIDOR